



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quarta-Feira, 27 de Julho de 2016.

Ano III Edição nº 550

Pág. 1 / 19

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro**  
Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de Dezembro de 2013.

**Geraldo Maurício Araújo**

Prefeito Municipal

**Fabio Oliveira de Lucca**

Secretário Municipal de Administração

**Murilo Junior Diniz**

Departamento de Informática - Diagramador

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de julho de 2016.

**GERALDO MAURÍCIO ARAUJO**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 937, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Institui o Fórum Municipal permanente de Educação – FME – de Ribeirão Claro – PR.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Portaria nº 1.407, do Ministério da Educação, de 14 de dezembro de 2010, a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e a Lei Municipal nº 1.128, de 16 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010;

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do ofício nº 63/2016 de 06 de julho de 2016;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir no município de Ribeirão Claro – PR o Fórum Municipal de Educação - FME - de caráter permanente, e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**Art. 2º** - O FME tem por finalidade:

### PORTARIA N.º 936, DE 26 DE JULHO DE 2016.

Concede gratificação à professora municipal **Maira Fernanda da Silva**, pelo seu deslocamento até à Escola Rural Municipal Professora Ana Pinheiro, consoante redação do art. 16 da Lei Municipal n.º 123, de 17.11.1998.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando os termos do Ofício n.º 067/2016, de 21 de julho de 2016, emanado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Resolve

**Art. 1º.** Conceder à professora municipal **Maira Fernanda da Silva**, matrícula 1492/3, gratificação correspondente a 0,33 (zero vírgula trinta e três) da referência salarial um da Classe A da Tabela de Vencimentos do Magistério Municipal, pelo seu deslocamento até à Escola Rural Municipal Professora Ana Pinheiro, consoante disposição contida no art. 16 da Lei Municipal n.º 123, de 17 de novembro de 1998, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei n.º 276, de 20 de junho de 2006.

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 22 de julho de 2016.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quarta-Feira, 27 de Julho de 2016.

Ano III Edição nº 550

Pág. 2 / 19

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I - Coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas ao acompanhamento, avaliação e execução das políticas educacionais propostas no Plano Municipal de Educação;

II - Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no Município de Ribeirão Claro, para monitoramento do Plano Municipal de Educação;

III - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

IV - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

V – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI – Acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII - Realizar as Conferências Municipais de Educação com garantia de ampla participação da sociedade interessada;

VIII - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME;

IX - Elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará as estruturas, os procedimentos, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos, observadas as disposições da presente Portaria;

**Art. 4º** - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos, entidades e classes profissionais:

I – Conselho Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

III – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB;

Funcionários;

IV – Associação de Pais, Mestres e

V – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VI – Poder Legislativo;

VII – Advogados;

VIII – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Claro;

IX – Professores do ensino fundamental (séries finais);

X – Professores do ensino médio;

XI – Diretores das escolas estaduais;

XII – Diretores das escolas municipais;

XIII – Supervisores das escolas municipais;

XIV – Professores dos anos iniciais do ensino fundamental e educação infantil;

XV – Professores da Educação de Jovens e Adultos;

XVI – Secretaria Municipal de Saúde;

XVII – Lar da Criança Jesus Amigo.

§ 1º - O FME terá ainda como membro permanente o (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura;

§ 2º - Os membros do FME poderão definir critérios para a inclusão de outros órgãos, entidades e classes profissionais;

§ 3º - A nomeação será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, que indicará os representantes titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum, especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

**Art. 6º** - O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quarta-Feira, 27 de Julho de 2016.

Ano III Edição nº 550

Pág. 3 / 19

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 7º** - O FME e as conferências municipais de educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 8º** - O Fórum terá funcionamento permanente e reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) meses ou extraordinariamente nos termos do Regimento Interno;

**Art. 9º** - O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação – FME é objeto do respectivo Regimento Interno;

**Art. 10** - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 11** – O representante do Fórum que for funcionário municipal terá sua falta abonada no respectivo serviço ao qual está vinculado, caso haja coincidência de horários com os trabalhos realizados pelo Fórum;

**Art. 12** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, estado do Paraná, em 26 de julho de 2016.

**GERALDO MAURICIO ARAÚJO  
PREFEITO MUNICIPAL**

### EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2015 – REGISTRO DE PREÇOS (PMRC) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2015 REDUÇÃO DE VALORES

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73  
**CONTRATADO:** AUTO POSTO CHAMMAS LTDA - **CNPJ/MF:** 09.328.660/0001-70

**OBJETO:** A possível aquisição de até 120.000 litros de gasolina comum e de até 50.000 litros de etanol, para abastecimento dos veículos que compõem a frota Municipal, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda).

**VALOR:** Reduz-se valor total de R\$ 15.728,01 (quinze

mil, setecentos e vinte e oito reais e um centavo).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 65, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/93.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 26 de Julho de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal**

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0572016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016 - (PMRC)

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

**CNPJ/MF:** 09.268.008/0001-08

**CONTRATADA:** GRÁFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA – ME

**CNPJ/MF:** 02.364.672/0001-01

**OBJETO:** A possível aquisição de materiais gráficos diversos, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde deste município, seus Departamentos e Unidades.  
**VALOR:** R\$ 21.610,00 (vinte e um mil, seiscentos e dez reais).

**PAGAMENTO:** A vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**VIGÊNCIA:** 27 de Julho de 2016 a 26 de Julho de 2017.

**ASSINATURA:** 26 de Julho de 2016.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 26 de Julho de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal**

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0582016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016 - (PMRC)

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

**CNPJ/MF:** 09.268.008/0001-08

**CONTRATADA:** PONTUAL CARIMBOS, IMPRESSOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

**CNPJ/MF:** 17.828.846/0001-17

**OBJETO:** A possível aquisição de materiais gráficos diversos, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde deste município, seus Departamentos e Unidades.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quarta-Feira, 27 de Julho de 2016.

Ano III Edição nº 550

Pág. 4 / 19

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**VALOR:** R\$ 18.316,14 (dezoito mil, trezentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

**PAGAMENTO:** A vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**VIGÊNCIA:** 27 de Julho de 2016 a 26 de Julho de 2017.

**ASSINATURA:** 26 de Julho de 2016.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 26 de Julho de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

---

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0592016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016 - (PMRC)

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ

**CNPJ/MF:** 09.268.008/0001-08

**CONTRATADA:** LIVINA APARECIDA ROSA

03814367995

**CNPJ/MF:** 24.231.850/0001-69

**OBJETO:** A possível aquisição de materiais gráficos diversos, para utilização na Secretaria Municipal de Saúde deste município, seus Departamentos e Unidades.

**VALOR:** R\$ 12.162,06 (doze mil, cento e sessenta e dois reais e seis centavos).

**PAGAMENTO:** A vista, em 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**VIGÊNCIA:** 27 de Julho de 2016 a 26 de Julho de 2017.

**ASSINATURA:** 26 de Julho de 2016.

**FORO:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 26 de Julho de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quarta-Feira, 27 de Julho de 2016.

Ano III Edição nº 550

Pág. 5 / 19

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2016 (PMRC) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2016

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 058/2016 (PMRC), realizado no dia 26 de julho de 2016 (Lances e Habilitação), objetivando **A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE 2.660 (DOIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA) QUILOS DE FILME DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, LEITOSO, COM IMPRESSÃO EM 05 (CINCO) CORES, MEDINDO 75 (SETENTA E CINCO) MICRAS DE ESPESSURA, 31 (TRINTA E UM) CENTÍMETROS DE LARGURA, 26 (VINTE E SEIS) CENTÍMETROS DE DIÂMETRO EXTERNO E 76 (SETENTA E SEIS) CENTÍMETROS DE DIÂMETRO INTERNO, PARA USO NA EMBALAGEM DE LEITE PELO PASTEURIZADOR MUNICIPAL**, ficando assim **ADJUDICADO** o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa **ROMA COMERCIAL LTDA – ME (CNPJ: 21.348.054/0001-12)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QTDE	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	FILME DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, LEITOSO COM IMPRESSÃO EM 5 CORES, MEDINDO 75 MICRAS DE ESPESSURA, 31 CM DE LARGURA, 26 CM DE DIAMETRO EXTERNO E 76 CM DE DIAMETRO INTERNO – INCLUSIVE CLICHÊ.	ROMA	Uni	2.660	21,30	56.658,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>56.658,00</b>

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 26 de julho de 2016.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quarta-Feira, 27 de Julho de 2016.

Ano III Edição nº 550

Pág. 6 / 19

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### DECRETO Nº 490/2016

**SÚMULA:** Nomeia Diretoria e Conselheiros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Ribeirão Claro, Biênio 2016/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

#### DECRETA :

**Artigo 1º.** Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Ribeirão Claro, as Entidades/Instituições e os membros abaixo discriminados, para o Biênio 2016/2018:

#### Representantes do Departamento Esportivo:

- **Titular:** **Esmeraldo Ricardo**, RG 7.368.418-8 SSP/PR, CPF 863.416.269-91, residente a Rua José Chammas Cassar, 148, nesta cidade;
- **Suplente:** **Edilaine Cavalhiéri Faganelli**, RG 8.930.377-0 SSP/PR, CPF 059.113.859-02, residente a Rua Prefeito Francisco Paladino, 151, Jardim José Alves Pereira, nesta cidade.

#### Representantes do Poder Executivo:

- **Titular:** **Diógenes Gonçalves dos Santos**, RG 7.830.500-2 SSP/PR, CPF 005.314.549-67, residente a Chácara Morada do Sol, Rodovia Francisco Paladino, Km 02, nesta cidade;
- **Suplente:** **Luiz Cesar Zioldo**, RG 4.058.536-2 SSP/PR, CPF 584.499.309-87, residente a Rua Professora Lourdes Rocha David, Vila Carlos Storti II, nesta cidade.

#### Representantes de Equipes Esportivas - Futebol:

- **Titular:** **José Roberto Martins**, RG 9.228.980-0, CPF 076.028.589-64, residente no Bairro Sete Voltas, nesta cidade;
- **Suplente:** **Emerson José Mendonça**, RG 7.858.754-7 SSP/PR, CPF 034.982.689-70, residente A Rua Manoel Amaral de Oliveira, 108, nesta cidade.

#### Representantes de Equipes Esportivas - Ciclismo:

- **Titular:** **Paulo Sérgio Gonçalves**, RG 45.506.595-0 SSP/SP, CPF 048.422.729-70, residente no Sítio Ribeirão da Cruz, Bairro São Sebastião, nesta cidade;
- **Suplente:** **Luiz Augusto Gonçalves**, RG 30.825.999-3 SSP/SP, CPF 279.908.368-40, residente a Rua José Botelho, 119 Centro, nesta cidade.

#### Representantes do Grupo da Melhor Idade:

- **Titular:** **Leonice Forti Marim**, RG 10.986.862-6, CPF 014.745.339-90, residente a Rua Marechal Floriano Peixoto, 342, Centro, nesta cidade;
- **Suplente:** **Maria Cristina Carvalho**, RG 10.553.147 SSP/SP, CPF 027.020.479-20, residente a Rua doutor Vicente Machado, 1.153, centro, nesta cidade.

#### Representantes dos Professores de Educação Física:

- **Titular:** **Gilmar Lourenço**, RG 2.206.168-2 SSP/PR, CPF 366.999.349-53, residente a Rua Coronel Joaquim Ribeiro Gomes, 1.047, centro, nesta cidade;
- **Suplente:** **Andreia Gavioli**, RG 6.735.942-9, CPF 027.210.939-83, residente a Rua dos Expedicionários, 756, centro, nesta cidade.

#### Representantes de Clubes Sociais e Recreativos: Clube dos Quarenta:

- **Titular:** **Feliph Augusto Demeu**, RG 8.970.246-1, CPF 049.997.909-55, residente a Rua Professora Lourdes Rocha David, 251, centro, nesta cidade;
- **Suplente:** **Rodrigo Lucio Silverio de Moraes**, RG 6.838.907-0, CPF 023.399.009-54, residente a Rua Antonio Cirelli, 264, Centro, nesta cidade.

#### Representantes de Clubes Sociais e Recreativos: CRAND – Clube Recreativo Aquático Nazen

**David:**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quarta-Feira, 27 de Julho de 2016.

Ano III Edição nº 550

Pág. 7 / 19

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- Titular: **Ademir José Fortini**, RG 5.014.404-6 SSP/PR, CPF 699.831.949-53, residente a Rua Alfeu Baggio, 290, centro, nesta cidade;
- Suplente: **Everson Luis Baggio**, RG 6.187.427-5, CPF 914.231.049-00, residente a Rua Major João Leonel de Carvalho, Centro, nesta cidade.

### Representantes de Clubes Sociais e Recreativos - Associação Ribeirão-Clarense de Canoagem –

#### ARCCA:

- Titular: **Reinaldo Bellia**, RG 1.329.546, CPF 207.773.379-91, residente a Rua Dom Pedro II, 235, centro, nesta cidade;
- Suplente: **Aparecido Marcos Cornélio**, RG 3.151.541-6, CPF 365.129.749-72, residente a Rua Professora Lourdes Rocha David, 139, Vila Carlos Storti II, nesta cidade.

### Representantes de Clubes Sociais e Recreativos Associação Atlética dos Menores Ribeirão-clarenses- AAMRC:

- Titular: **Eberval Antonio Marques**, RG 6.233.151-8 SSP/PR, CPF 935.104.389-49, residente a Rua doutor Raul Honório Felipe, 853, nesta cidade;
- Suplente: **Oswaldo José Zioldo**, RG 3.750.074-7 SSP/PR, CPF 529.019.479-72, residente a Rua Altamiro Batista de Araújo, 152, Vila Carlos Storti II, nesta cidade.

### Representantes de Clubes Sociais e Recreativos Associação dos Corredores de Ribeirão Claro –

#### ASCOR:

- Titular: **Rodrigo Jorge da Silva**, RG 29.642.879-6 SSP/SP, CPF 004.184.499-88, residente a Rua doutor Vicente Machado, 601, nesta cidade;
- Suplente: **Fabiano Aparecido do Lago**, RG 13.310.777-0 SSP/PR, CPF 097.967.859-51, residente a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 148, nesta cidade.

### Representantes da Imprensa local:

- Titular: **Vanderlei Pioli**, RG 4.637.120-8 SSP/PR, CPF 667.018.729-72, residente a Rua Princesa Izabel, 126, Bairro Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade;
- Suplente: **Felisardo Zeferino Codonhoto Filho**, RG 6.993.189-8 SSP/PR, CPF 023.920.009-80, residente a Rua Coronel José Botelho, 416, Centro, nesta cidade.

**Artigo 2º** - A Diretoria do Conselho Municipal de Esportes e Lazer ficou assim constituída: Presidente: **Gilmar Lourenço**; Vice-Presidente: **Paulo Sérgio Gonçalves**; Secretário: **Reinaldo Bellia**; Tesoureiro: **Oswaldo José Zioldo**.

**Artigo 3º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 26 de julho de 2016.

**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, Quarta-Feira, 27 de Julho de 2016.

Ano III Edição nº 550

Pág. 8 / 19

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### Republicação das Leis Municipais nº 51/97 e nº 424/95

Venho por meio deste, solicitar a republicação das Leis Municipais nº 51/1997 e nº 424/1995, diante da necessidade da publicação destas em Diário Oficial Digital.

As mesmas seguem em anexo neste diário.

**Cristiane Regina Sasdelli Amadeu**  
**Chefe de Departamento de Tesouraria**

---





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

L E I Nº 424/95

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

ARTIGO 2º - São consideradas Instituições de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, // além daquelas que atuam na defesa e garantia dos direitos dos beneficiários quanto à Assistência Social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I)- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II)- o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III)- a promoção e integração ao mercado de trabalho;
- IV)- a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

ARTIGO 3º - Às instituições de assistência social é facultado o reconhecimento do caráter de utilidade pública, através de processo legislativo próprio, conforme o disposto na legislação municipal.

CAPÍTULO II  
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 4º - Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo e de composição paritária, constituída por delegados-representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, // sindicais e profissionais do Município de Ribeirão Claro, e do Poder



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

Executivo do Município, que se reunirá a cada dois anos, ou extraordinariamente, sob coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno próprio.

ARTIGO 5º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada, ordinariamente, pelo Conselho Municipal de Assistência Social no período de até 90 (noventa) dias anteriores ao // término da gestão deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social no prazo referido no / "caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 2/3 das / instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para coordenação e organização da conferência.

ARTIGO 6º - Os delegados e suplentes da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos mediante reuniões pró-// prias das instituições convocadas para este fim específico, sob a o-// rientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização da conferência, // sendo garantida a participação de um representante de cada institui-// ção, com direito a voto.

ARTIGO 7º - Os representantes do Poder Executivo na Conferência Municipal de Assistência Social, em número de três, serão indicados pelo chefe do respectivo Poder, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de cinco dias ante riores à realização da Conferência.

ARTIGO 8º - Compete à Conferência Municipal de As-// sistência Social:

- a)- avaliar a situação da Assistência Social no Município;
- b)- fixar as diretrizes gerais da política municipal de assistência social para o biênio subse-// quente;
- c)- eleger os representantes efetivos e suplentes / da sociedade civil no Conselho Municipal de As- sistência Social para o biênio seguinte;
- d)- avaliar e confirmar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, // quando provocada;
- e)- elaborar seu regimento interno;
- f)- aprovar e dar publicidade às suas resoluções, / registradas em documento final.

ARTIGO 9º - O Regimento Interno da Conferência Muni- cipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleito-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social, observado o parâmetro estabelecido nos artigos 11, / 14, 15, 16 e 24 desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### SEÇÃO I

##### DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

ARTIGO 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente e de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão de Administração Municipal responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por doze membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, sendo:

I) - 6 (seis) representantes da Sociedade Civil e // respectivos suplentes, eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social, oriundos dos seguintes segmentos:

- a)- um representante de clube de serviço;
- b)- um representante das entidades filantrópicas;
- c)- um representante dos trabalhadores rurais;
- d)- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- e)- um representante da Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Claro;
- f)- um representante da Associação Esportiva e Recreativa.

II) - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo 01 (um) ligado à educação, 01 (um) à saúde, 01 (um) à assistência social, 01 (um) à associação dos servidores municipais e 01 (um) ligado a uma autarquia municipal, respeitadas as disposições contidas no parágrafo único deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O titular do Órgão Público Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, será // membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

##### SEÇÃO II

##### DA COMPETÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ARTIGO 12 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I)- estabelecer as prioridades da política municipal de Assistência Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II)- atuar na formulação de estratégia e controle / da execução da Política de Assistência Social do Município;

III)- inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

IV)- organizar as ações e regular a prestação de // serviços de natureza pública e privada no campo de assistência social

V)- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços / de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades / governamentais e não governamentais do município;

VI)- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII)- apreciar e aprovar proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social;

VIII)- propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social

IX)- convocar e coordenar a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X)- propor a formulação de estudos e pesquisas / com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XI)- propor critérios para a celebração dos contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII)- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII)- acompanhar as condições de acesso da população usuária de assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de execuções constatadas, atendendo os dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 8.742/93;

XIV)- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

XV)- publicar no órgão oficial de divulgação do / Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 13 - O Conselho Municipal de Assistência / Social possuirá a seguinte estrutura:

I)- Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II)- Comissões, constituídas por resolução do Plenário;

III)- Plenário.

ARTIGO 14 - O Conselho Municipal de Assistência / Social será presidido pelo titular do órgão público responsável pela coordenação da política municipal de assistência social e secretariado por um dos conselheiros representantes da sociedade civil, escolhido entre seus pares.

ARTIGO 15 - O Conselho Municipal de Assistência / Social instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

ARTIGO 16 - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

ARTIGO 17 - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário, na diretoria e nas comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

ARTIGO 18 - O Conselho Municipal de Assistência / Social reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu secretariado executivo ou por maioria de seus membros.

ARTIGO 19 - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social fixará os prazos legais de convocação e / fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do secretariado executivo, das comissões e do plenário e de cada um de seus membros.

ARTIGO 20 - O Executivo Municipal prestará o / / apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ARTIGO 21 - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e instituições, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social as instituições formadas de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

SEÇÃO IV

DO MANDATO DE CONSELHEIRO

ARTIGO 22 - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos no artigo 9º e 10 desta Lei, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

ARTIGO 23 - O exercício da função do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ARTIGO 24 - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao Conselho Municipal de Assistência Social, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis "ad nutum" por ato do Prefeito Municipal.

ARTIGO 25 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I)- desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II)- faltar três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, sem justificativa, cujo forma será prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III)- apresentar reunúncia ao Plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte ao da sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV)- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V)- for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A perda do mandato se dará por de liberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Mi-/



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

nistério Público, ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

ARTIGO 26 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

ARTIGO 27 - As entidades ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir / da segunda falta consecutiva, ou quarta intercalada, através de correspondência do Secretariado Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 28 - Perderá a representação a instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no / Município de Ribeirão Claro;

II - tiver sido constatado, em seu funcionamento, / irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecida / mente grave.

PARÁGRAFO ÚNICO: A perda da representação se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

### CAPÍTULO IV

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 29 - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão permanente da administração financeira/orçamentária, que será gerido sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social e permanecerá vinculado ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência.

ARTIGO 30 - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

I - dotação específica consignada no orçamento municipal para o Fundo;

II - verbas repassadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social e de outros órgãos oficiais;

III - doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam destinados;

IV) - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ARTIGO 31 - O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Assistência Social serão objeto de regulamentação / pelo Executivo Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V

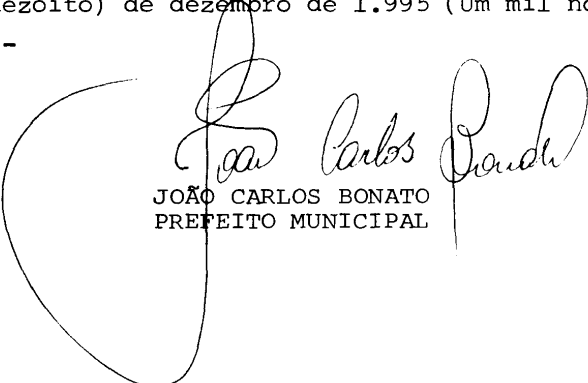
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 32 - Para a realização da primeira Conferência Municipal de Assistência Social será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta dias da publicação da presente Lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.

ARTIGO 33 - O Executivo Municipal dará posse ao primeiro Conselho Municipal de Assistência Social no prazo máximo de / trinta dias, a contar da data de realização da primeira Conferência Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 18 (dezoito) de dezembro de 1.995 (Um mil novecentos e noventa e cinco).-

  
JOÃO CARLOS BONATO  
PREFEITO MUNICIPAL





**LEI N.º 051/97**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**SÚMULA : Cria Fundo Municipal de Saúde e da outras providências.**

Art. 1º - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)** de conformidade com as Leis n.ºs 8.080/90 de 19/09/90 e 8.142/90 de 20/12/90, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município ou de outras fontes, destinados à execução, ao controle e à coordenação das ações de saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O FMS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e terá o Secretário de Saúde ou seu suplente como ordenador das despesas.

Art. 2º - Os recursos do FMS serão geridos através de uma Junta de Administração (JA) integrados por três membros, sob a supervisão direta do Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º - Os integrantes da junta serão nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Prefeito, mediante indicação do Secretário de Saúde, dentre os servidores da Secretaria de Promoção Social e Saúde e da Secretaria de Finanças.

§ 2º - Os membros serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes.

Art. 3º - São atribuições da Junta de Administração:

- I - gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- II - elaborar o Plano de Aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do FMS e sua programação financeira, submetendo-a ao Conselho Municipal de Saúde;

Art. 4º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde (FMS):

- I - as transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe a Constituição Federal;
- II - as transferências oriundas do orçamento do Estado;
- III - as transferências oriundas das receitas do município, como decorrência do que dispõe a Lei Orgânica do Município;
- IV - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;



- V - o produto de arrecadação de taxas instituídas pelo Poder Público Municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o custeio de gastos com o exercício regular do poder de polícia, acrescidas das multas e juros decorrentes de atraso no seu recolhimento;
- VI - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao Código de Saúde;
- VII - doações em espécie feitas diretamente para o FMS;
- VIII - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) serão contabilizados como Receita Orçamentária do Município.

§ 1º - Os recursos financeiros do FMS serão movimentados através de conta bancária própria denominada Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º - Os recursos oriundos de convênio específico serão movimentados, quando exigido pelo conveniente - financiador, em conta especial, denominada FMS -, seguida de complemento que identifique o convênio respectivo.

§ 3º - As verbas oriundas das receitas próprias do município serão repassadas para a conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), observada a programação financeira de desembolso da Secretaria Municipal de Finanças, no sexto (6º) dia útil de cada mês, independentemente de solicitação do Secretário Municipal da Saúde.

§ 4º - não se inclui no parágrafo anterior, as receitas discriminadas nos itens V e VI do artigo 4º, que serão recebidas diretamente a crédito da conta do Fundo.

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde :

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, sob gestão do município;
- IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) do município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMS.

Art. 7º - Constituem passivos do Fundos Municipal de Saúde(FMS) as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir para a manutenção do Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão do município.

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS) evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, previstos no Plano Municipal de Saúde - PMS -, no Plano Plurianual - PP, na Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e nos princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

Art. 9º - A execução do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS) será contabilizada pela Secretaria de Finanças e seus resultados constarão do Balanço Geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os balancetes mensais e demais relatórios emitidos pela Secretaria de Finanças evidenciarão as receitas e despesas do FMS de forma a permitir o seu controle e propiciar o acompanhamento administrativo de sua gestão.

Art. 10 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde (FMS) é constituída de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;
- II - gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do Sistema Único de Saúde (SUS), sob a gestão do município;
- III - pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor saúde, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
- VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos quinze(15) dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e sete (1997).

  
**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal